

ANEXO X

Outros bens e serviços

	Euros
2.5 — Fotocópias:	
2.5.1 — Fotocópia A4 p/b	0,1
2.5.2 — Fotocópia A3 p/b	0,10; 0,17
2.5.3 — Fotocópia A4 cores	0,50; 0,75
2.5.4 — Fotocópia A3 cores	0,75; 1
2.5.5 — Acetatos	1
2.5.6 — Fotocópia — autenticada	2,5
2.6 — Fotocópias por quantidades A4:	
2.6.1 — Entre 1 e 25 páginas — cada	0,10
2.6.2 — Entre 26 e 50 páginas — cada	0,06
2.6.3 — Entre 51 e 100 páginas — cada	0,05
2.6.4 — Mais de 100 páginas — cada	0,03
2.7 — Fotocópias por quantidades A3:	
2.7.1 — Entre 1 e 25 páginas — cada	0,15
2.7.2 — Entre 26 e 50 páginas — cada	0,12
2.7.3 — Mais de 50 páginas — cada	0,10
2.8 — Guias de transporte de exemplares vivos de espécies cinéticas:	
2.8.1 — Livros de 110 guias	10
2.8.2 — Guias avulso	0,25
2.9 — Livro de licenças especiais diárias para concessão de pesca	5

Portaria n.º 1137/2008

de 9 de Outubro

Pela Portaria n.º 254-GQ/96, de 15 de Julho, foi renovada até 15 de Julho de 2008 a zona de caça associativa de Beira Fraga (processo n.º 189-AFN), situada no município da Guarda, concessionada à Associação de Caça e Pesca Beira Fraga.

Veio agora a entidade concessionária requerer a renovação e simultaneamente a anexação de outros prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º, 37.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos de igual duração e

com efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2008, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Adão, Santana da Azinha e Vila Fernando, município da Guarda, com a área de 1779 ha.

2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos, sítos nas mesmas freguesias e município, com a área de 240 ha.

3.º Esta zona de caça após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos ficará com a área total de 2019 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º Esta anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 30 de Setembro de 2008.

